



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**  
**CONTRATO Nº 01.0803/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA M.J.  
SIQUEIRA COMBUSTÍVEL – EPP,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA  
ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAXINGÓ –PI.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI**, situada na Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 01.945.758/0001-65, representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Pedro de Brito Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.J. SIQUEIRA COMBUSTIVEL – EPP**, inscrito no CNPJ nº 26 805.627/0001-03, situada na Rua João Santos/133/Centro/Caxingó/PI/64.228-000, neste ato representada por Raimundo Nonato Almirante, portadora do CPF nº 995.168.373-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender à Câmara Municipal de Caxingó –PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



O Povo no Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 17.253,60 (dezesete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR RS	
				UNIT.	TOTAL
1	Gasolina Comum	Lts	2.400	R\$ 7,189	R\$ 17.253,60

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.

#### **INVESTIMENTO A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00**

**FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

- recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Caxingó - PI, 08 de março de 2022.

  
**Pedro de Brito Machado**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**Raimundo Nonato Almirante**  
**M.J. SIQUEIRA COMBUSTIVEL –**